

ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 020/2022

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

MOÇÕES:

MOÇÃO: 0388.4/2022

Aplauda o 8º Batalhão de Bombeiro Militar/2ªCBM/2ºPBM, do Município de Laguna, pelo trabalho humanitário prestado no resgate de famílias e animais afetados por enchentes, alagamentos, bem como pelo transbordamento do Rio Tubarão, decorrentes das fortes chuvas que atingiram grande parte do território catarinense em maio de 2022.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- as fortes chuvas ocorridas no mês de maio de 2022 provocaram o transbordamento do Rio Tubarão e causaram enchentes, alagamentos e inundações de residências, além de fazer com que diversas regiões do Município de Laguna ficassem em situação de emergência,

requer o encaminhamento de moção ao Comandante do 8º Batalhão de Bombeiro Militar/2ªCBM/2ºPBM, do Município de Laguna, Capitão Henrique José Schuelter Nunes, nos seguintes termos:

"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Felipe Estevão, aplauda o 8º Batalhão de Bombeiro Militar/2ªCBM/2º PBM, do Município de Laguna, pelo trabalho humanitário prestado no resgate de famílias e animais afetados por enchentes, alagamentos, bem como pelo transbordamento do Rio Tubarão, decorrentes das fortes chuvas que atingiram grande parte do território catarinense em maio de 2022. Atenciosamente, Deputado Moacir Sopelsa — Presidente"

Sala das Sessões,
Deputado Felipe Estevão

MOÇÃO: MOC/0390.9/2022

Aplauda o 8º Batalhão de Bombeiros Militar/1ªCBM/1ºPBM/1ºGBM, do Município de Capivari de Baixo, pelo trabalho humanitário prestado no resgate de famílias e de animais atingidos pela enchente do Rio Tubarão, em decorrência das fortes chuvas que assolaram a Região Sul, no início do mês de maio.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- entre os dias 4 e 8 de maio de 2022, o Estado de Santa Catarina, principalmente a Região Sul, foi alvo de fortes chuvas que causaram diversos pontos de alagamento e o transbordamento do Rio Tubarão, destruindo prédios comerciais e residências; e

- o 8º Batalhão de Bombeiros Militar/1ªCBM/1ºPBM/1ºGBM, do Município de Capivari de Baixo, não mediu esforços no resgate de famílias e de animais que ficaram ilhados devido à grande escala de água acumulada nas regiões mais baixas e próximas das margens do referido Rio,

requer o encaminhamento de Moção ao Comandante do 8º Batalhão de Bombeiros Militar/1ªCBM/1ºPBM/1ºGBM, do Município de Capivari de Baixo, Sargento Auri Geovani Nascimento, nos seguintes termos:

"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Felipe Estevão, aplauda o 8º Batalhão de Bombeiros Militar/1ªCBM/1ºPBM/1ºGBM, do Município de Capivari de Baixo, pelo trabalho humanitário prestado no resgate de famílias e de animais atingidos pela enchente do Rio Tubarão, em decorrência das fortes chuvas que assolaram a Região Sul, no início do mês de maio. Atenciosamente, Deputado Moacir Sopelsa — Presidente"

Sala das Sessões,
Deputado Felipe Estevão

MOÇÃO: MOC/0394.2/2022

Aplauda o 8º Batalhão de Bombeiros Militar do Município de Tubarão pelo trabalho humanitário prestado no resgate às famílias e animais afetados pelas enchentes decorrentes das fortes chuvas e do transbordamento do Rio Tubarão, no período de 4 a 8 de maio deste ano.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- o transbordamento do Rio Tubarão, decorrente das fortes chuvas que abalaram recentemente todo o Estado, principalmente a região sul, entre os dias 4 e 8 de maio, causaram enchentes, alagamentos e inundações de residências;

- muitas regiões ficaram ilhadas devido à grande escala de água acumulada nas regiões mais baixas e próximas às margens dos rios; e

- a ação dos Bombeiros durante os dias e noites foi incansável e de extrema importância para a sobrevivência das famílias e dos animais atingidos,

requer o encaminhamento de Moção ao Comandante do 8º Batalhão de Bombeiros Militar, do Município de Tubarão, Tenente-Coronel Diogo de Souza Clarindo, nos seguintes termos:

"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Felipe Estevão, aplauda o 8º Batalhão de Bombeiros Militar, do Município de Tubarão, pelo trabalho humanitário prestado no resgate às famílias e animais afetados pelas enchentes decorrentes das fortes chuvas e do transbordamento do Rio Tubarão, no período de 4 a 8 de maio deste ano. Atenciosamente, Deputado Moacir Sopelsa — Presidente"

Sala das Sessões,
Deputado Felipe Estevão

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA:

Realizou, em 17/05/2022, Teste de Aptidão Física para fins de promoção o Maj BM Mtcl 926268-7-01 **Rafael** Fortunato Camilo - 8º BBM - Tubarão, aplicado pelo Ten Cel BM Mtcl 926742-5-01 **Diogo** de Souza Clarindo e pelo Cap BM Mtcl 931904-2-01 Edivaldo Antônio de Mello **Machado**, auxiliados pela Sd BM Mtcl 379395-8-01 **Itamara** Cardoso Fermino, obtendo o seguinte parecer: APTO NO TAF CONVENCIONAL.

Realizou, em 17/05/2022, Teste de Aptidão Física para fins de promoção o Cap BM Mtcl 927671-8-02 Marcos Leandro **Marques** - 3ª/8º BBM - Braço do Norte, aplicado pelo Ten Cel BM Mtcl 926742-5-01 **Diogo** de Souza Clarindo e pelo Cap BM Mtcl 931904-2-01 Edivaldo Antônio de Mello **Machado**, auxiliados pela Sd BM Mtcl 379395-8-01 **Itamara** Cardoso Fermino, obtendo o seguinte parecer: APTO NO TAF CONVENCIONAL.

Realizou, em 17/05/2022, Teste de Aptidão Física para fins de promoção o 1º Ten BM Mtcl 933471-8-01 Bruno Souza de **Albuquerque** - 3º/3ª/8º BBM - Orleans, aplicado pelo Ten Cel BM Mtcl 926742-5-01 **Diogo** de Souza Clarindo e pelo Cap BM Mtcl 931904-2-01 Edivaldo Antônio de Mello **Machado**, auxiliados pela Sd BM Mtcl 379395-8-01 **Itamara** Cardoso Fermino, obtendo o seguinte parecer: APTO NO TAF CONVENCIONAL.

II – ALTERAÇÃO DE ST E SARGENTOS

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA:

Realizou, em 17/05/2022, Teste de Aptidão Física para fins de promoção o 1º Sgt BM Mtcl 927751-0-01 **Douglas** Lourenço da Silva - 1º/2ª/8º BBM - Imbituba, aplicado pelo Ten Cel BM Mtcl 926742-5-01 **Diogo** de Souza Clarindo e pelo Cap BM Mtcl 931904-2-01 Edivaldo Antônio de Mello **Machado**, auxiliados pela Sd BM Mtcl 379395-8-01 **Itamara** Cardoso Fermino, obtendo o seguinte parecer: APTO NO TAF CONVENCIONAL.

Realizou, em 17/05/2022, Teste de Aptidão Física para fins de promoção o 1º Sgt BM Mtcl 920524-1-01 **Auri** Geovane Nascimento - 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, aplicado pelo Ten Cel BM Mtcl 926742-5-01 **Diogo** de Souza Clarindo e pelo Cap BM Mtcl 931904-2-01 Edivaldo Antônio de Mello **Machado**, auxiliados pela Sd BM Mtcl 379395-8-01 **Itamara** Cardoso Fermino, obtendo o seguinte parecer: APTO NO TAF CONVENCIONAL.

Realizou, em 17/05/2022, Teste de Aptidão Física para fins de promoção o 1º Sgt BM Mtcl 920322-2-01 Jair **Eliseu** Goulart - 2º/2º/1ª/8º BBM - Jaguaruna, aplicado pelo Ten Cel BM Mtcl 926742-5-01 **Diogo** de Souza Clarindo e pelo Cap BM Mtcl 931904-2-01 Edivaldo Antônio de Mello **Machado**, auxiliados pela Sd BM Mtcl 379395-8-01 **Itamara** Cardoso Fermino, obtendo o seguinte parecer: APTO NO TAF CONVENCIONAL.

Realizou, em 17/05/2022, Teste de Aptidão Física para fins de promoção o 2º Sgt BM Mtcl 920443-1-01 **Ronaldo** da Silva - 2º/2ª/8º BBM - Laguna, aplicado pelo Ten Cel BM Mtcl 926742-5-01 **Diogo** de Souza Clarindo e pelo Cap BM Mtcl 931904-2-01 Edivaldo Antônio de Mello **Machado**, auxiliados pela Sd BM Mtcl 379395-8-01 **Itamara** Cardoso Fermino, obtendo o seguinte parecer: APTO NO TAF CONVENCIONAL.

Realizou, em 17/05/2022, Teste de Aptidão Física para fins de promoção o 2º Sgt BM Mtcl 922838-1-01 Joel Garcia **Pacheco** - 2º/2º/1ª/8º BBM - Jaguaruna, aplicado pelo Ten Cel BM Mtcl 926742-5-01 **Diogo** de Souza Clarindo e pelo Cap BM Mtcl 931904-2-01 Edivaldo Antônio de

Mello **Machado**, auxiliados pela Sd BM Mtcl 379395-8-01 **Itamara** Cardoso Fermino, obtendo o seguinte parecer: APTO NO TAF CONVENCIONAL.

VISITA MÉDICA:

Compareceu à Inspeção de Saúde em 03/05/2022 para fins de avaliação de capacidade laborativa, o 3º Sgt BM Mtcl 915940-1-01 Antônio Célio de **Medeiros** - CTISP - Jaguaruna, obtendo o seguinte parecer: “incapaz temporariamente para o serviço do CBMSC, necessita se afastar até o término da internação para o seu tratamento a contar de 03/05/2022”, conforme parecer do Cap Médico PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

DISPENSA DO SERVIÇO:

Concedo 01 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em férias ao 1ºSgt BM Mtcl 927699-8 Rafael Pereira Silva, a contar do dia 23 de maio de 2022, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2022.

***Major BM ANDRÉ CORRÊA DE ARAUJO**
Comandante da 2ª Companhia (Imbituba).
Nota BI 020 – 2º/8º BBM – Imbituba (19/05/22).*

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO:

Do Sd BM 931664-7 Lukas Matias Alves, do 2º/3ª/8ºBBM- Braço do Norte, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 2º quinquênio do período aquisitivo de 30/04/2012 à 29/04/2017, a contar de 15 de Maio de 2022.

***Capitão BM MARCOS LEANDRO MARQUES**
Comandante da 3ª/8º BBM (Braço do Norte)
Nota BI 020 – 3ª/8º BBM – Braço do Norte (19/05/22).*

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS) do Cb BM Mtcl 931837-2 ISRAEL SILVA DE JESUS, servindo atualmente no 2º Pel, 2ª Cia do 8º BBM, dou o seguinte despacho:

Defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 3723 (três mil setecentos e vinte e três) dias, correspondente a 10 (dez) anos, 2 (dois) meses e 13 (treze) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto nº 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

1. comunique-se;
2. publique-se;
3. registre-se;
4. archive-se.

Florianópolis, 17 de maio de 2022.

***Coronel BM ALEXANDRE DA SILVA**
Diretor de Pessoal
(SGPe CBMSC 29175/2021)*

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO:

PORTARIA Nº 84/2022/PAD/CBMSC, de 23 de março de 2022.

O COMANDANTE DA 1ª COMPANHIA DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições previstas no artigo 9º do Decreto Nº 12.112, de 16 de setembro de 1980, **RESOLVE:**

Art. 1º **Instaurar** o Processo Administrativo Disciplinar nº 84/2022/CBMSC, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo Cb BM Mtcl 930155-0 RAMON MAFFIOLETTI **TONELLI**, do 1º/1ª/8ºBBM – Tubarão, por causar danos à viatura ATM-170, enquanto conduzia a viatura na Rodovia BR-282, KM 97, em Alfredo Wagner SC, após a viatura sair da pista e descer em um barranco no dia 28 de julho de 2020, conforme solução do Inquérito Técnico Nr 28/2020/CBMSC. Por tal conduta, o bombeiro militar acusado infringiu, assim, em tese, os itens nº 07 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução); e 40 (Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, material da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta) do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC.

Art. 2º **Designar** o 2º Sgt BM Mtcl 923.157-9 **EDMAR FELICIANO DE OLIVEIRA**, como Encarregado(a) deste Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º **Conceder** 45 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Publicar esta Portaria em BI do 8º BBM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, 23 de março de 2022.

Capitão BM EDIVALDO ANTONIO DE MELLO MACHADO
Comandante da 1ª/8º BBM (Tubarão)

DECISÃO:

Tendo recebido do 1º Sgt BM Mtcl 350676-2 **Fábio** Claudino Ferreira, Encarregado do PAD nº 19-2022-CBMSC, em que figura como acusado o 3º Sgt BM CTISP 918.574-7 **André** Viana Nizo, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao ter demorado para acionar a guarnição de serviço de Imbituba para um incêndio em residência, não coletando as informações necessárias e prejudicando o andamento da ocorrência. Por tal conduta, infringindo, assim, em tese, os itens nº 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e nº 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução) todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC. Tudo conforme enunciado na Portaria nº 19/2022/CORREG/CBMSC, de 24 de janeiro de 2022 e demais peças constantes nos autos, **RESOLVO:**

1. Concordar com a solução do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu as transgressões disciplinares tipificadas nos itens 07 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) ao deixar de realizar o acionamento do trem de socorro, concomitantemente à coleta das informações, e nº 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução) apesar de não ter havido a intenção do acusado em que a casa da vítima desse perda total, como também seu atraso não fosse fator principal do dano final causado, isso não exclui o fato de ter trabalhado mal por falta de atenção ao não considerar risco imediato e evidente com grande risco para a propriedade. Todos do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980);

2. Classificar a transgressão disciplinar como leve, na forma dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 12.112/1980;

3. Punir o acusado com **REPREENSÃO**, por ter praticado as transgressões disciplinares previstas nos itens 07 e 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980, na forma do art. 33, inciso 1, item B também do Decreto 12.112/1980;

4. Deixo de aplicar punição maior pois cabe salientar que embora não tenha acionado o trem de socorro concomitantemente com a coleta de informações, verificando o DVD de áudios do sistema E-193, o acusado teve duas solicitações distintas (Via rádio pela CRE e via telefone pelo solicitante Sérgio) praticamente ao mesmo instante (por volta das 02h45m) onde há relatos de diferentes endereços para a ocorrência de incêndio. A DtzPOP Nr 08-CmdG dispõe que durante o atendimento de uma ocorrência: “Obter as informações básicas da ocorrência (identificação da natureza, **localização**, dimensão e riscos da ocorrência)” (grifo nosso). Além disso, o acusado estava operando sozinho a Central de Emergências (COBOM) e tendo que gerenciar o atendimento de telefone e rádio, e ainda, naquele período de tempo também estava gerenciando outra ocorrência no município de Tubarão e em contato via rádio com viatura ASU. Sendo assim, verificou-se uma sobrecarga de trabalho sobre o operador do COBOM naquele período. É possível verificar também que a ligação do solicitante (Sr Sérgio) finaliza por volta das 2h46m33s, às 2h47m53s a CRE via rádio corrige o endereço da ocorrência e às 2h47m55 o acusado aciona a guarnição de Imbituba por sistema remoto;

5. Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração as circunstâncias atenuantes de nº 1 (bom comportamento) e nº 2 (relevância de serviços prestados) ambas do art. 17 e as circunstâncias agravantes de nº 2 (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões) e de nº 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço) ambas do art. 18 do Decreto nº 12.112/1980;

6. Em relação ao pedido do acusado de: “Exibição dos relatórios do ano de 2021 dos outros atendentes do COBOM para comprovar que o tempo que o acusado levou para despachar a ocorrência estava dentro do tempo médio para atendimento das ocorrências no mesmo sentido”. Tal requerimento mostra-se meramente protelatório, uma vez que é dever do BM cobonista pautar seu serviço pelo que dispõe a DtzPOP Nr 08-CmdG;

7. Determinar ao B-1 da 1ª/8ºBBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

8. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;

9. Arquivar os presentes autos no B-1 da 1ª/8ºBBM.

Capitão BM EDIVALDO ANTONIO DE MELLO MACHADO
Comandante da 1ª/8º BBM (Tubarão)

II – INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

SOLUÇÕES:

SOLUÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 10/2022/CBMSC.

Pelas conclusões a que chegou o 1º Ten BM Mtcl 933471-8 Bruno Souza de **Albuquerque**, Encarregado do Inquérito Policial Militar nº 10/2022/CBMSC, instaurado por meio da Portaria de IPM nº 010/2022/CORREG/CBMSC, de 05 de abril de 2022, a fim de apurar indícios de prática de crime militar e/ou de transgressão disciplinar pelo Sd BM Mtcl 932432-1 Rodrigo Gonçalves Alves, do 1º/1ª/8ºBBM – Tubarão, **RESOLVO:**

1. Concordar parcialmente com as conclusões do Encarregado de IPM e entender que há indícios de crime militar e também de transgressão disciplinar cometidos pelo Sd BM Mtcl 932432-1 Rodrigo Gonçalves Alves, ao recusar obedecer à ordem legal de seu superior de cumprir escala de serviço de Coordenador de Praia nas praias do Ipuã, Galheta e Ponta da Barra, em Laguna, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2022. Mesmo que sua ausência ao serviço tenha sido justificada com a apresentação de atestado médico, a recusa em obedecer à determinação legal ocorreu de forma consciente e antecipada, ou seja, nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2022, antes mesmo do surgimento do problema de saúde que motivou sua ausência ao serviço.

2. Determinar à Corregedoria Setorial do 8ºBBM:

2.1 Que remeta os presentes autos à Corregedoria-Geral do CBMSC para providências de estilo;

2.2 Que remeta cópia do Relatório e da Solução do presente IPM ao Comandante da 1ª/8ºBBM - Tubarão para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Sd BM Mtcl 932432-1 Rodrigo Gonçalves Alves, por ter sido constatado indícios de transgressão disciplinar;

2.3 Que insira cópia digitalizada deste IPM no SICOR;

2.4 Que providencie cópia dos presentes autos e os archive na Corregedoria do 8º BBM.

3. Determinar ao B-1 do 8º BBM:

3.1 Que publique a presente Solução em Boletim Interno.

Quartel em Tubarão, 17 de maio de 2022.

Tenente-Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO
Comandante do 8º Batalhão (Tubarão)

SOLUÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 009/2022/CBMSC.

Pelas conclusões a que chegou o Cap BM Mtcl 931904-2 Edivaldo Antônio de Mello **Machado**, Encarregado do Inquérito Policial Militar nº 009/2022/CBMSC, instaurado por meio da Portaria de IPM nº 009/2022/CORREG/CBMSC, de 04 de Abril de 2022, a fim de apurar indícios de crime militar relacionados ao atendimento das chamadas telefônicas efetuadas ao COBOM de Tubarão e atendidas pelo 3º Sgt BM Mtcl 918574-7 André Viana Nizo, no dia 11 de setembro de 2021, por volta das 04h45min sobre incêndio em residência na cidade de Imbituba, **RESOLVO:**

1. Concordar com as conclusões do Encarregado de IPM e entender que não há indícios de crime militar e que há indícios de transgressão disciplinar cometidos pelo 3º Sgt BM Mtcl 918574-7 André Viana Nizo, por não ter atuado com eficiência no acionamento do trem de socorro de Imbituba para o atendimento da ocorrência de incêndio em residência, no Município de Imbituba.

Entretanto, conforme já apurado no PAD Nr 019/CBMSC/2022 (anexado a este procedimento) e neste mesmo IPM, o operador do COBOM estava lidando com duas ocorrências importantes simultaneamente. Além disso, restou evidenciado que não houve qualquer tipo de dolo

e nem mesmo de desleixo por parte do 3º Sgt BM André Viana Nizo em retardar o atendimento da ocorrência de incêndio em residência.

2. Determinar à Corregedoria Setorial do 8ºBBM:

2.1 Que remeta os presentes autos à Corregedoria-Geral do CBMSC para providências de estilo;

2.2 Que insira cópia digitalizada deste IPM no SICOR;

2.3 Que providencie cópia dos presentes autos e os archive na Corregedoria do 8º BBM.

3. Determinar ao B-1 do 8º BBM:

3.1 Que publique a presente Solução em Boletim Interno.

Quartel em Tubarão, 17 de maio de 2022.

Tenente-Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO
Comandante do 8º Batalhão (Tubarão)

III – SINDICÂNCIA

SOLUÇÃO:

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 23/2022/CBMSC

A Sindicância nº 23/2022/CBMSC foi instaurada por meio da Portaria nº 23/2022/SIND/CBMSC, de 27 de abril de 2022, a fim de apurar as circunstâncias e responsabilidade dos fatos relatados na Nota nº 201-22-8º BBM: Comunicação, sendo que diante do que foi apurado, RESOLVO:

1. Concordar com as conclusões a que chegou o encarregado, Maj BM Mtcl 928771-0 ANDRÉ CORRÊA DE ARAÚJO, uma vez que não se constituíram elementos de prova suficientes à justa causa à instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do ST BM RR JOÃO CARLOS DE ARAÚJO, porque os depoimentos das testemunhas divergem do alegado pelo ofendido, bem como pela inexistência de câmeras ou outro meio de prova que pudesse confirmar a verdade dos fatos.

2. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que:

a) cientifique o Sindicato desta decisão;

b) publique a presente Solução em BCBM;

c) archive esta sindicância.

Florianópolis, 12 de maio de 2022.

Coronel BM GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS
Corregedor-Geral do CBMSC
(SGPe CBMSC 9944/2022)

Assina: _____

Major BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO
Sub Comandante do 8º BBM (Tubarão)

Assina: _____

Tenente-Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO
Comandante do 8º BBM (Tubarão)